



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2021

Regulamenta os encargos docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTT, no primeiro semestre letivo especial de 2021 da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.033614/2020-41 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE;**

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO que pesquisas científicas e orientações de autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno total das atividades presenciais no ano de 2021, o que requer a proposição de alternativas temporárias e emergenciais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes elaborado pelo GT Ufes Covid-19 a partir das contribuições dos centros de ensino, que indicam a adoção, na Ufes, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência – COE – Ufes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do MEC;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do MEC, que altera “a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, que aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial – Earte, regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no primeiro semestre letivo especial de 2021 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Os docentes da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, inclusive os substitutos, deverão desenvolver disciplinas nos formatos do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte e/ou ensino híbrido com cômputo de carga horária, de acordo com a Resolução nº 20/2021 deste Conselho.

§ 1º O cômputo da carga didático-aula semanal mínima do docente correlata ao Earte e/ou ensino híbrido será de, no mínimo, 8 (oito) horas, excetuando-se os casos previstos na Resolução nº 60/1992 deste Conselho.

§ 2º A carga horária do docente que trabalha exclusivamente com disciplinas práticas, laboratoriais e/ou de campo que não ofertar disciplinas na modalidade de ensino híbrido deverá ser substituída por atividades de ensino do Earte com, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.

§ 3º A carga horária do docente que trabalha exclusivamente em cursos de graduação com a Pedagogia da Alternância poderá ser cumprida por disciplinas obrigatórias, optativas ou atividades complementares, compondo, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º O cômputo da carga horária do docente da carreira do EBTT que trabalha exclusivamente no Centro de Educação Infantil – CEI Criarte deverá ser substituído por atividade relacionada à sua competência profissional, prevista no plano de atividades apresentado pelo docente e autorizado pela chefia imediata, enquanto estiverem suspensas as atividades presenciais no CEI Criarte.

§ 5º Excepcionalmente os cômputos das cargas horárias de disciplinas compartilhadas poderão valer integralmente para cada carga horária dos docentes responsáveis, desde que tais cômputos sejam documentados e justificados pela chefia imediata e posteriormente aprovados pela câmara departamental da lotação do professor.

Art. 2º Os docentes poderão substituir a carga horária estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Resolução, em caso de impossibilidade do seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo departamento, por atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e administrativas, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 60/1992 deste Conselho, desde que tenham sido garantidas as ofertas das disciplinas obrigatórias previstas nos projetos pedagógicos dos cursos definidos pelos colegiados de cursos.

Art. 3º Fica autorizado, para fins de progressão funcional, em caráter de excepcionalidade, o cômputo da carga horária do docente na realização do Earte, do ensino híbrido e/ou no desenvolvimento do trabalho apresentado no plano de atividades do docente submetido à chefia imediata e por ela aprovado.

Art. 4º Fica autorizado, para fins de avaliação de estágio probatório, em caráter de excepcionalidade, o cômputo da carga horária do docente na realização do Earte, do ensino híbrido e/ou no desenvolvimento do trabalho apresentado no plano de atividades do docente submetido à chefia imediata e por ela aprovado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução nº 59/2020 deste Conselho e as disposições em contrário, e entrará em vigor no primeiro semestre especial do ano letivo de 2021.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE